

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.728, DE 23 DE JULHO DE 2015.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 23 de Julho de 2015;  
126ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Maurício Marques dos Santos**, Prefeito Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

Adendos:

- I - Relação das Unidades Orçamentárias.
- II - as Ações por Eixo de Atuação
- III - as Fontes de Recursos

### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e os Fundos Municipais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 462/2009-STN.

Art. 5º - Os Anexos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 constituem-se dos seguintes:

Anexo I - A – Metodologia do Cálculo das Metas Anuais – Receitas

Anexo I - B - Detalhes da Receita

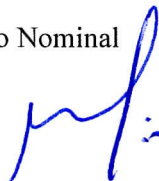
Anexo II- A – Metodologia do Cálculo das Metas Anuais - Despesas

Anexo II- B – Detalhes da Despesa

Anexo III - Avaliação do Resultado Primário

Anexo IV – Avaliação do Resultado Nominal

Anexo V – Montante da Dívida



Demonstrativo I – Anexo de Metas Anuais

Demonstrativo II – Anexo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Anexo das Metas Fiscais Atuais e Futuras Comparadas c/ Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Anexo da Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Anexo da Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo VII – Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Anexo da Margem de Expansão das Despesas

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

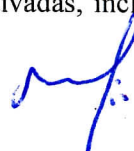
### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de





programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

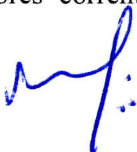
#### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

#### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.





### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 462/2009-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS. O município de Parnamirim não possui regime próprio de previdência.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**





Prefeitura Municipal de Parnamirim  
GABINETE CIVIL

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado. No Município de Parnamirim, haverá renúncia fiscal de Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre Serviços ISS e Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos, destinado a empresas de “Call Centers” que queiram se instalar no município, conforme cita a Lei Complementar 093/2015, verificado no Demonstrativo VII, anexo a este projeto.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente do aumento bruto da arrecadação do Imposto sobre Serviços, incidentes sobre o aumento da mão de obra empregada nas empresas de Call Centers, derivantes da LC 093/2015.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



Prefeitura Municipal de Parnamirim  
GABINETE CIVIL

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,  
DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA  
DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E  
DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016, 2017 e 2018.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO  
PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.



## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

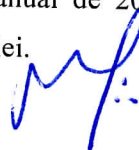
## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016, 2017 e 2018.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, e suas alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.



§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016, serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

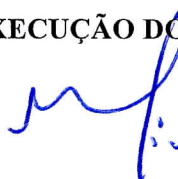
### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO



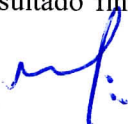
Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - serviços de consultoria;
- II - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- III - convênios e subvenções;
- IV - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- V - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- VI - locação de imóveis e veículos;
- VII - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas trimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.





Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2015 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

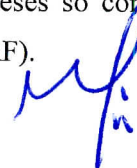
§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).





Prefeitura Municipal de Parnamirim  
GABINETE CIVIL

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal sob a forma de convênios ou subvenções sociais a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 180 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), sob pena de vedação a recebimentos de recursos futuros, além de ficar inadimplente com o poder público municipal.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

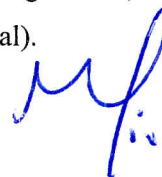
Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos com recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF), ou através da criação de Créditos Adicionais.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro ou de uma fonte de recursos para outra, dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser efetivadas por Decreto do Poder Executivo. (art. 167, VI da Constituição Federal).







Prefeitura Municipal de Parnamirim  
GABINETE CIVIL

§ 2º - Os limites para suplementação serão de no máximo de (45%) quarenta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2016, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2016, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa com pessoal verificada no exercício de 2015, acrescida de 10%(dez por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O orçamento do Município de Parnamirim para o exercício de 2016 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2015.

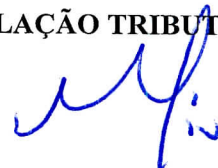
Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções não guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**







Prefeitura Municipal de Parnamirim  
GABINETE CIVIL

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Parnamirim  
GABINETE CIVIL

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 – Fica o poder executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, as despesas oriundas de emendas impositivas, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 59 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir/Modificar no Plano Plurianual vigente, as ações apresentadas abaixo: **(Modificado pela Emenda nº012/2015)**

INCLUSÃO:

- Ação 2.042 – Programa de Formação Continuada para os profissionais de Saúde;
- Ação 2.037 – AB Pab Variável PMAA – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade;
- Ação 2.141 – Projovem Urbano;
- Ação 2.603 – Atividades Essenciais – Esgotamento Sanitário, Cadeiras de Rodas e Outros;
- Ação 2.251 – Família Acolhedora;
- Ação 2.244 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV;
- Ação 2.250 – Centro DIA para Idosos CED;
- Ação 2.236 – Proteção Social Especial / PTM COMP. Atenção Domiciliar;
- Ação 2.137 – Parnamirim em Foco;
- Ação 2.139 – Apoio a Produção Artística;
- Ação 2.249 – Operação Verão;
- Ação 2.012 – Capacitação Técnico Profissional;
- Ação 1.044 – Programa Alvará Social.

DESCRIÇÃO:



Prefeitura Municipal de Parnamirim  
GABINETE CIVIL

Ação 2.041 – MAC Teto Municipal – Redes de Atendimento – Cegonha – Mental – Urgência – Brasil sem Miséria e Outras;

Ação 2.000 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde, Ação

2.142 – Manutenção e Melhoria das Escola de Ensino Fundamental;

Ação 2.143 – Manutenção e Melhorias dos Centros Infantis – Diversos.

REMANEJADO:

Ação 1.094 – Construção de Novos Centros Infantis – Creches e Pré Escolas, Ação

1.095 – Construção de Novas Escolas de Ensino Fundamental;

Ação 2.051 – Manutenção e Conservação de Escolas de Ensino Fundamental, Ação

2.143 – Manutenção e Melhoria dos Centros Infantis.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 23 de Julho de 2015.

  
**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito





Prefeitura Municipal de Parnamirim  
GABINETE CIVIL

## ADENDOS

### I – RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
- 02.001 – GABINETE CIVIL
- 02.002 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
- 02.003 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 02.004 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 02.005 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- 02.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS
- 02.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
- 02.041 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
- 02.051 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 02.052 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 02.061 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 02.062 – FUNDO MANUTENÇÃO E DES. EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
- 02.071 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02.072 – FUNDOS DE ASSISTÊNCIA E CONSELHOS
- 02.073 – FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE – FIA
- 02.074 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02.081 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
- 02.091 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
- 02.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTES E DES. URBANO
- 02.111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO
- 02.121 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
- 02.122 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Parnamirim  
GABINETE CIVIL

02.131 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

02.201 – FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA

99.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

## II – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### 1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

##### **02.051 - Secretaria Municipal de Saúde**

- 2.149 - Manutenção e Melhorias na Maternidade do Divino Amor;
- 2.150 - Manutenção e Funcionamento dos Postos e UBS;
- 2.091 - Suprimento de Fundo - Secretaria;
- 2.903 - Suprimento de Fundo Unidades de Saúde;
- 2.042 - Programa de Formação Continuada para os profissionais de Saúde;
- 2.043 - Convênios com entidades especializadas para o tratamento de dependente de drogas;
- 1.038 - Informatizar Unidades de Saúde, Almoxarifado e Outros;
- 1.047 - Ampliação da Maternidade do Divino Amor – Bloco Cirúrgico;
- 2.044 - Implantar o programa “Crack é Possível Vencer”;

##### **02.052 - Fundo Municipal de Saúde**

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade (FUNDO);
- 2.036 - AB – Pab Variável – Estratégia Saúde da Família – Manutenção e Ampliação das Equipes;
- 2.038 - AB – Pab Variável – Programa ACS – Manutenção e Ampliação;
- 2.039 - AB – Pab Variável – Programa de Saúde Bucal – Manutenção e Ampliação;
- 2.037 - AB – Pab Variável – PMAQ – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade;
- 2.050 - AB – Pab Fixo – Ações Diversas Voltadas para a Atenção Básica;
- 1.048 - INVEST – Aquisição de Ambulâncias e Viaturas para o transporte de pacientes;
- 1.035 - INVEST – Construir e Equipar novas unidades de Saúde;
- 1.036 - INVEST – Manutenção/Reforma das Atuais unidades de Saúde;





Prefeitura Municipal de Parnamirim  
**GABINETE CIVIL**

- 2.045 - MAC – Teto Municipal/FAEC - Média e Alta Complexidade – Exames, Cirurgias Eletivas e Outros – Clínicas, Hospitais, etc;
- 2.041 - MAC – Teto Municipal – Redes de Atendimento – Cegonha, Mental, Urgência, Brasil sem Miséria e Outras;
- 2.047 - AF – Farmácia Básica – Aquisição e Distribuição de Medicamentos;
- 2.040 - VS – Vigilância em Saúde – Manutenção, Ampliação e Equipamentos – Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental;

**02.061 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

- 1.050 - Aquisição de Veículos para a SME;
- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da SME;
- 2.901 - Suprimento de Fundo SME;
- 2.902 - Suprimento de Fundo – Escolas e Centros Infantis;
- 2.063 – Programa Merenda Escolar – Mais Educação, EJA e AEE;
- 2.054 – Programa Merenda Escolar – Ensino Fundamental;
- 2.055 - Programa Merenda Escolar – Creches;
- 2.056 - Programa Merenda Escolar – Pré-Escola;
- 2.057 - Merenda Escolar – Agricultura Familiar
- 2.062 - Mais Educação – Escola em Tempo Integral;
- 1.052 - Distribuição de Material Didático e Fardamento Escolar;
- 2.061 - Manutenção, Equipamentos e Conservação do Planetário Municipal ;
- 2.065 - Transporte Escolar – PETERN/PNATE;
- 1.053- Inclusão Digital – Laboratórios de Informática nas Escolas;
- 2.058 - Formação Continuada para os Profissionais da Educação;
- 2.141 - Projovem Urbano;
- 1.095 - Construção de Novas Escolas de Ensino Fundamental;
- 1.094 - Construção de Novos Centros Infantis - Creches e Pré-Escolas;
- 2.060 - Escola Aberta – Promoção de Atividades nos finais de Semana;



Prefeitura Municipal de Parnamirim  
GABINETE CIVIL

- Implantação e/ou Melhoria das Bibliotecas nas Escolas;
- 2.064 - Aprendendo Línguas – Inglês e Espanhol;
- 2.071 - Educação e Arte;
- 2.142 - Manutenção e Melhoria das Escolas de Ensino Fundamental;
- 1.094 – Construção de Novas Escolas de Ensino Fundamental;
- 2.143 - Manutenção e Melhorias dos Centros Infantis - Diversos;
- 2.059 - Educação Ambiental, Inclusiva, Matemática e Outras nas Escolas;

**02.062 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**

- 2.066 - Manutenção do Ensino Fundamental 60% – Educadores;
- 2.069 - Manutenção do Ensino Fundamental 40% – Demais Profissionais;
- 2.051 - Manutenção e Conservação de Escolas de Ensino Fundamental;
- 2.067 - Manutenção da Educação Infantil 60% – Creche – Educadores;
- 2.068 - Manutenção da Educação Infantil 60% – Pré-Escola – Educadores;
- 2.070 - Manutenção da Educação Infantil 40% – Demais Profissionais;
- 2.052 - Manutenção e Conservação de Escolas de Educação Infantil – Creches e Pré-Escolas;

**02.071 - Secretaria Municipal de Assistência Social**

- 2.099 - Assistência Jurídica ao Cidadão;
- 1.062 - Aquisição de Equipamentos e Permanentes Diversos – Serviços Sócio-Assistenciais;
- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da SEMAS;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 2.245 - Distribuição de Cestas Básicas;
- 1.059 - Programa de Prevenção ao Uso de Drogas;
- 2.073 - Programa Disque Violência;
- 2.075 - Emissão de Documentos Gratuitos;
- 2.246 - Doação de Óculos a Pessoas Carentes;
- 2.603 – Atividades Essenciais – Esgotamento Sanitário, Cadeiras de Rodas e Outros;

**02.072 - Fundos Municipais e Conselhos - CODIFEC**

- 2.201 - Suporte e Fortalecimento dos Conselhos de Diretos e Fundos Municipais;
- 2.202 - Manutenção do Conselho Tutelar, Central e Periférico;
- 2.203 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- 2.204 - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

**02.073 - Fundo da Infância e do Adolescente – FIA**

- 2.206 – Execução de Projetos Especiais p/ Crianças, Jovens e Adolescentes;
- 2.207 – Promoção em Defesa de Direitos Infanto Juvenil;
- 2.495 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente – FIA;

**02.074 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

- 2.242 – Capacitação e Qualificação Técnica p/ Gestores, Conselheiros, Assessores e Profissionais ligados a Assistência Social;
- 2.220 – Proteção Básica Social – Centro de Atendimento – CAS
- 2.241 – Realização e Participação de Conferências, Congressos, Estudos, Encontros e Seminários;
- 2.251 – Família Acolhedora;
- 2.223 – Concessão de BPC/RMV da Assistência Social;
- 2.224 - Benefícios Eventuais – Serviços Advindos de Nascimentos, Mortes, Vulnerabilidade Temporária e Calamidades – Artigo 22 da LOAS;
- 2.225 - Núcleo de Ações Sócio-Educativas – NASE/LA;
- 2.231 – Instituto de Longa Permanência da Criança, Adolescente e Adulto;
- 2.240 – Serviço Especializado de Abordagem Social (Ass.Comunitária) – SEAS;
- 2.243 – Serviço de Vigilância Sócio-Assistencial – VISAS;
- 2.244 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- 2.128 – Cadastro Único – Bolsa Família – IGD;

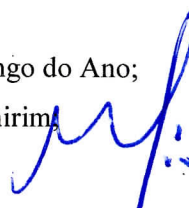




- 2.226 – Atenção Integral a Família – CRAS/PAIF;
- 2.227 – Programa de Gerenciamento do Emprego e da Renda – PROGER/PRONATEC;
- 2.230 – Combate a Exclusão Social, Miséria, Pobreza e Extrema Pobreza;
- 2.237 – Acesso ao Trabalho – ACESSUAS/TRABALHO;
- 2.239 – Serviço Especializado em Pessoas em Situação de Rua – CENTRO POP;
- 2.332 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
- 2.229 – Parceria Técnica/Operacional com Entidades/Grupos Comunitários – ECOM;
- 2.232 – Acolhimento/Abrigo Institucional de Crianças, Adolescentes, Adultos, Idosos e Famílias;
- 2.250 – Centro DIA para idosos – CEDI;
- 2.235 – Pessoas/Famílias em Situação de risco pessoal e social e direitos violados;
- 2.233 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF;
- 2.234 – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- 2.238 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS;
- 2.236 – Proteção Social Especial / PTM COMP. Atenção Domiciliar.

**02.201 - Fundação Parnamirim de Cultura**

- 1.093 - Aquisição de Mobiliário em Geral para Atender a Fundação;
- 2.000 - Manutenção e Funcionamento do Órgão;
- 2.135 - Manutenção do Teatro Municipal;
- 1.099 - Aquisição de Novos Equipamentos/Banda Parnamirim;
- 1.033 - Restauração e Construção de Monumentos;
- 2.136 - Realização da Programação – Dia da Consciência Negra;
- 2.137 - Parnamirim em Foco – Coleção Parnamirim de Livros;
- 2.129 - Realização de Oficinas Culturais;
- 1.049 - Natal das Crianças;
- 2.025 - Realização de Eventos Promocionais ao Longo do Ano;
- 2.026 - Realizações dos Festejos Juninos de Parnamirim.





Prefeitura Municipal de Parnamirim  
GABINETE CIVIL

- 2.027 - Realização do Carnaval de Parnamirim;
- 2.028 - Promoção do Espetáculo da Paixão de Cristo;
- 2.029 - Promoção de Musicais Diversos – Nas Asas da História e Outros;
- 2.030 - Fomentação da Cultura nas Comunidades;
- 2.031 - Promoção de Eventos no Teatro Municipal;
- 2.138 - Realização do Circuito 13 de Maio;
- 2.139 - Apoio a Produção Artística;
- 2.140 - Realização da Semana da Cultura e Parnamirim Multicultural;

## II – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

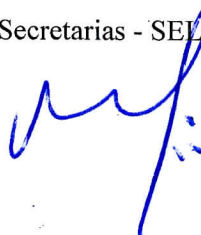
#### 2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMIA SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL

##### **02.081 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 1.071 – Plano Diretor de Drenagem – Revisão – Eliminar Pontos de Alagamento;
- 2.140 – Manutenção das Lagoas de Captação;
- 2.107 – Manutenção e Melhoria do Sistema de Drenagem;
- 1.067 – Perfuração de Poços;
- 1.069 – Manutenção, Conservação e Restauração de Praças, Jardins, Quadras e Logradouros Públicos;
- 2.151 – Manutenção dos Cemitérios Públicos de Parnamirim;
- 1.063 – Manutenção, Melhoria/Reforma e Gestão do Sistema de Iluminação Pública – Obras e Serviços;
- 1.065 – Implantação de Novos Viveiros e Mudas;
- 2.100 – Manutenção Energética das Vias Públicas – COSERN;
- 2.101 – Iluminação Festiva/Especial – Carnaval, Reveillon, São João e Outros;
- 2.103 – Arborização da Cidade;
- 2.105 – Urbanização de Canteiros, Parques e Ruas;
- 2.106 – Limpeza de Fossas e Sumidouros;

##### **02.041 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Limpeza Urbana;
- 2.116 - Locação de Veículos – Demais Secretarias - SELIM;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 2.035 - Capacitação da Mão de Obra





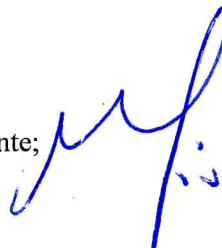
- 2.601 - Manutenção da Estação de Transbordo de Parnamirim;
- 1.045 - Aquisição de Lixeiras nos Bairros;
- 2.032 - Coleta de Resíduos Sólidos – Domiciliar, Hospitalar, Podas e Entulhos;
- 2.033 - Projeto Cidade Limpa;
- 2.034 - Implantação da Coleta Seletiva do Município;

**02.091 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte**

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 1.078 - Aquisição de Equipamentos Operacionais;
- 1.073 - Implantação, Manutenção do Sistema de Sinalização de Trânsito – Horizontal, Vertical e Semafórica;
- 1.074 - Projetos de Engenharia de Trânsito e Transporte;
- 2.108 - Operacionalização do Sistema de Transporte de Passageiros;
- 2.109 - Melhoria de Fiscalização de Trânsito;
- 2.110 - Realização de Campanhas Educativas de Trânsito;
- 2.602 - Manutenção da Indústria de Placas – Equipar;

**02.101 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento**

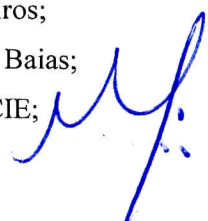
- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 1.084 - Regularização, Identificação e Sinalização de Vias Públicas;
- 2.248 – Convite a Órgãos, Empresas – Melhoria Con. Técnico;
- 1.102 – Elaboração de um Anuário;
- 1.103 – Incrementação dos Sistemas Informatizados da SEMSUR;
- Aquisição de um Sistema de Informações Integrada;
- 1.092 – Desocupação de Áreas Públicas;
- 2.012 – Capacitação Técnico Profissional;
- 1.086 – PRESERVE;
- 1.087 – Semana Municipal do Meio Ambiente;



- 2.113 – Conservação de Recursos Naturais e Recuperação de Áreas Degradadas do Município;
- 1.081 – Implantação do Núcleo de Educação Ambiental;
- 1.088 – Estruturação do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISUMA;
- 2.249 – Operação Verão;
- 1.089 – Revisão da Numeração Toponímia do Município;
- 1.100 – Aquisição de Equipamentos Operacionais;
- 2.111 – Controle, Monitoramento e Desocupação das Áreas de Controle Ambiental;
- 1.082 – Projeto Parque Municipal;
- 1.083 – Projeto Mobilidade Urbana;

**02.111 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento Básico**

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 2.114 - Construção, Reforma e Manutenção de Prédios Públicos;
- 1.068 – Pavimentação das Ruas – Novas e sem Pavimentação;
- 1.090 – Construção do Anel Viário;
- 1.107 – Obras de Transposição de Bacias;
- 1.108 – Obras de Drenagens;
- 1.110 – Urbanização da Orla das Praias de Cotovelo e Pirangi;
- 1.501 – Reforma de Cemitérios Públicos;
- 2.102 – Reparo e Manutenção de Bocas de Lobo;
- 1.502 – Construção/Reforma de Praças, Jardins, Quadras e Logradouros Públicos;
- 2.115 – Manutenção Viária do Município – Recapear, Tapar Buraco – Pavimentação já existente;
- 1.064 – Melhoria das Feiras – Construção de Estandes e Outros;
- 1.021 – Recuperação e Melhorias Habitacionais;
- 1.091 – Saneamento Básico de Parnamirim;
- 1.075 – Construção e Implantação de Abrigos de Passageiros;
- 1.076 – Implantação de Ciclovias, Rotatórias, Canteiros e Baias;
- 1.503 – Construção do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE;





**Prefeitura Municipal de Parnamirim**  
**GABINETE CIVIL**

- 1.031 – Construção de um Estádio de Futebol;

**02.121 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da SEHAB;
- 2.901 - Suprimento de Fundo – Secretaria;

**02.122 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS**

- 1.022 – Habitação de Interesse Social;
- 1.040 – Programa Minha Casa Minha Vida;
- 1.041 – Regularização Fundiária;
- 1.044 – Programa Alvará Social;
- 1.111 – Estudos para a Elaboração de Projetos;

**02.131 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer**

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 1.025 – Criação de 03(TRÊS) Boxes de Informações;
- 2.021 – Turismo Cultural;
- 2.022 – Planejar os Eventos Festivos do Município - Carnaval, Réveillon e Outros;
- 2.023 – Eventos Esportivos para Todas as Idades / DIVERSOS;
- 2.024 – Promoção dos Jogos Escolares;



## II – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO

### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### 3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO

##### AO CIDADÃO

##### **01.001 - Câmara Municipal**

- 1.003 - Realização de Concurso Público;
- 1.105 - Criação e Implantação da TV Câmara;
- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;
- 2.003 - Escola do Legislativo Eva Lúcia Bezerra de Mendonça;
- 2.144 - Gabinete dos Vereadores – Verba Indenizatória;
- 1.006 – Integração e Cidadania;
- 2.604 – Manutenção da Fundação;

##### **02.001 - Gabinete Civil**

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete Civil;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 2.008 - Subvenções Sociais;
- 2.005 - Site da Prefeitura Municipal;
- 1.008 - Aquisição e Licenciamento de Softwares;
- 2.004 - Promover Soluções de Tecnologia Através de Sistema de Informática;
- 2.006 - Comunicação Social e Informações Institucionais ;
- 1.009 - Criação e Implantação da Guarda Municipal;

##### **02.002 - Gabinete do Vice-Prefeito**

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;

##### **02.003 - Ouvidoria Geral do Município**





**Prefeitura Municipal de Parnamirim**  
**GABINETE CIVIL**

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Ouvidoria do Município;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;

**02.004 - Procuradoria Geral do Município**

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 2.133 - Precatórios, RPV's e Demais Sentenças Judiciais;
- 2.009 - Aquisição de Livros Jurídicos e Afins;
- 2.603 - Serviço de Cobrança da Dívida Ativa;

**02.005 - Controladoria Geral do Município**

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 1.012 - Contabilidade Aberta - Disponibilizar a Todas as Sec. Acesso a Consulta Software Contábil;

**02.011 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 2.130 - Controle da Dívida Pública;
- 2.131 - Pagamento de Tarifas Bancárias; - CEF e Banco do Brasil;

**02.021 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**

- 1.016 - Aquisição de Veículos;
- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria;
- 2.901 - Suprimento de Fundo;
- 2.018 - Convênios com as Escolas de Governo e Universidades;
- 2.132 - Contribuição Previdenciária Oficial - Regime Geral - RFB;
- 1.003 - Realização de Concurso Público;
- 1.017 - Informatizar o Arquivo Geral da Prefeitura;
- 1.018 - Implantação de Ginástica Laboral para os Servidores;
- 2.010 - Capacitação Técnico Profissional;

- 2.015 - Ampliação do Sistema de Controle Patrimonial;
- 2.116 - Locação de Veículos – Demais Secretarias
- 2.122 - Locação de Imóveis – Geral;
- 2.247 – Serviços de Telecomunicação;

**02.031 - Secretaria Municipal de Tributação**

- 2.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Tributação;
- 2.901 - Suprimento de Fundo - Secretaria;
- 1.039 - Modernização da Secretaria de Tributação;
- 1.020 - Reaparelhamento e Modernização da Fiscalização;
- 1.019 - Recadastramento Imobiliário e Mobiliário;
- 2.020 - Prover Soluções para Incremento da Arrecadação;

Parnamirim/RN, 23 de Julho de 2015.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
315865		2015	OUTROS
Origem			Data
GABINETE CIVIL			4/8/2015
Interessado			URGENTE
GP / LEI ORDINARIA Nº 1.728, 23/07/2015			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Complementar			
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LOA			





Prefeitura Municipal de Parnamirim  
GABINETE CIVIL

### III – RELAÇÃO DOS RECURSOS POR FONTES

#### **Categoria 100 – Ordinários**

- 101 – Recursos Ordinários Desvinculados;
- 111 – Receitas Provenientes da Contribuição de Iluminação Pública;
- 121 – Receitas Decorrentes de Autos de Infração de Trânsito – Multas;
- 151 - Recursos Ordinários Vinculados a Saúde;
- 161 - Recursos Ordinários Vinculados a Educação;
- 171 – Recursos Ordinários Vinculados a Assistência Social;

#### **Categoria 200 – Recursos da Saúde**

- 201 – Transferências do SUS – Fundo a Fundo;

#### **Categoria 300 – Recursos da Educação**

- 301 – Transferências do FNDE;
- 341 – FUNDEB – Receitas provenientes do Fundeb;

#### **Categoria 400 – Recursos da Assistência Social**

- 401 – Transferências do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

#### **Categoria 500 – Receitas de Convênios e Contratos de Repasse**

- 501 – Convênios e Contratos com a União – Saúde;
- 502 - Convênios e Contratos com a União – Educação;
- 503 - Convênios e Contratos com a União – Outros;
- 504 – Convênios e Contratos com os Estados – Saúde;
- 505 – Convênios e Contratos com os Estados – Educação;
- 506 – Convênios e Contratos com os Estados – Outros;

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - A - - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

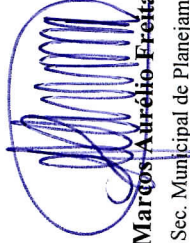
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018			
RECEITAS CORRENTES	347.284.739,83	377.279.419,11	429.049.600,00	438.836.883,60	456.405.596,45	474.230.075,99			
Receita Tributária	69.335.835,88	79.976.204,15	93.421.000,00	104.631.520,00	117.187.302,40	128.906.032,64			
Receita de Contribuição	8.256.842,31	6.937.774,55	15.001.000,00	10.000.000,00	10.150.000,00	10.332.700,00			
Receita Patrimonial	647.813,78	1.777.464,17	1.410.000,00	1.800.000,00	1.827.000,00	1.859.886,00			
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Serviços	6.246,00	971,92	330.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00			
Transferências Correntes	256.845.801,77	272.500.485,16	304.236.600,00	307.583.202,60	312.196.950,64	317.816.495,75			
Outras Receitas Correntes	12.192.200,09	16.086.519,16	14.651.000,00	14.812.161,00	15.034.343,42	15.304.961,60			
RECEITAS DE CAPITAL	11.374.710,71	14.430.696,93	242.500.000,00	41.000.000,00	41.000.000,00	41.000.000,00			
Operações de Crédito	4.434.330,46	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00			
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências de Capital	6.940.380,25	14.430.696,93	241.500.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>Total</b>	<b>358.659.450,54</b>	<b>391.710.116,04</b>	<b>671.549.600,00</b>	<b>479.836.883,60</b>	<b>497.405.596,45</b>	<b>515.230.075,99</b>			

Parnamirim-RN, 13 de Abril de 2015

A) Previsão do PIB Nacional, para os exercícios de 2016 = 1,1%, 2017 = 1,5% e 2018 = 1,8%

B) Para a Receita Tributária, previsão de crescimento de 12,00% para 2016, 12,00% para 2017 e 10,00% para 2018

**Maurício Marques dos Santos**  
Prefeito Municipal

  
**Marcos Aurélio Freitas e Holanda**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - B - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Receita Tributárias**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	69.335.835,88	
2014	79.976.204,15	15,35
2015	93.421.000,00	16,81
2016	104.631.520,00	12,00
2017	117.187.302,40	12,00
2018	128.906.032,64	10,00

**Nota:**

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

**Receita de Contribuição**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	8.256.842,31	
2014	6.937.774,55	-15,98
2015	15.001.000,00	116,22
2016	10.000.000,00	-33,34
2017	10.150.000,00	1,50
2018	10.332.700,00	1,80

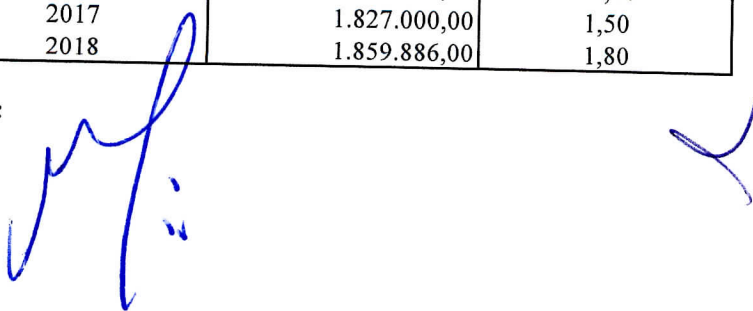
**Nota:**

Valores ajustados tendo em vista receita superestimada para o exercício em 2015.

**Receita Patrimonial**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	647.813,78	
2014	1.777.464,17	174,38
2015	1.410.000,00	-20,67
2016	1.800.000,00	27,66
2017	1.827.000,00	1,50
2018	1.859.886,00	1,80

**Nota:**





**Prefeitura Municipal de Parnamirim**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	256.845.801,77	
2014	272.500.485,16	6,09
2015	304.236.600,00	11,65
2016	307.583.202,60	1,10
2017	312.196.950,64	1,50
2018	317.816.495,75	1,80

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados no PIB para os períodos entre 2016, 2017 e 2018.

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	12.192.200,09	
2014	16.086.519,16	31,94
2015	14.651.000,00	-8,92
2016	14.812.161,00	1,10
2017	15.034.343,42	1,50
2018	15.304.961,60	1,80

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados no PIB para os períodos entre 2016, 2017 e 2018.

**Operações de Crédito**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	4.434.330,46	
2014	0,00	0,00
2015	1.000.000,00	0,00
2016	1.000.000,00	0,00
2017	1.000.000,00	0,00
2018	1.000.000,00	0,00

**Nota:**



**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Alienação de bens**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

**Nota:**

Não há previsão de Alienação de bens para os exercícios futuros

**Transferências de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	6.940.380,25	
2014	14.430.696,93	107,92
2015	241.500.000,00	1573,52
2016	40.000.000,00	-83,44
2017	40.000.000,00	0,00
2018	40.000.000,00	0,00

**Nota:**

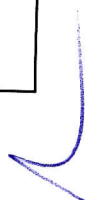
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Valores reduzidos para os exercícios de 2016 a 2018, tendo em vista a crise financeira da união, bem como a previsão superestimada para 2015.

**Outras Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

**Nota:**



**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - A - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
DESPESAS CORRENTES ( I )	298.284.716,53	336.540.914,24	393.362.728,44	418.931.305,79	441.972.527,61	464.071.153,99	
Pessoal e Encargos Sociais	171.896.660,46	198.188.371,29	192.943.631,64	205.484.967,70	216.786.640,92	227.625.972,97	
Juros e Encargos da Dívida	555.811,83	153.849,34	165.000,00	175.725,00	185.389,88	194.659,37	
Outras Despesas Correntes	125.832.244,24	138.198.693,61	200.254.096,80	213.270.613,09	225.000.496,81	236.250.521,65	
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	39.919.327,39	39.375.178,30	245.693.576,70	60.325.000,00	54.617.875,00	50.398.768,75	
Investimentos	38.422.715,84	34.976.104,29	240.593.576,70	55.000.000,00	49.000.000,00	44.500.000,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	1.496.611,55	4.399.074,01	5.000.000,00	5.325.000,00	5.617.875,00	5.898.768,75	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	630.540,00	280.577,81	510.693,84	450.172,25	
<b>Total</b>	<b>338.204.043,92</b>	<b>375.916.092,54</b>	<b>639.686.845,14</b>	<b>479.536.883,60</b>	<b>497.101.096,45</b>	<b>514.920.094,99</b>	

Parnamirim-RN, 13 de abril de 2015

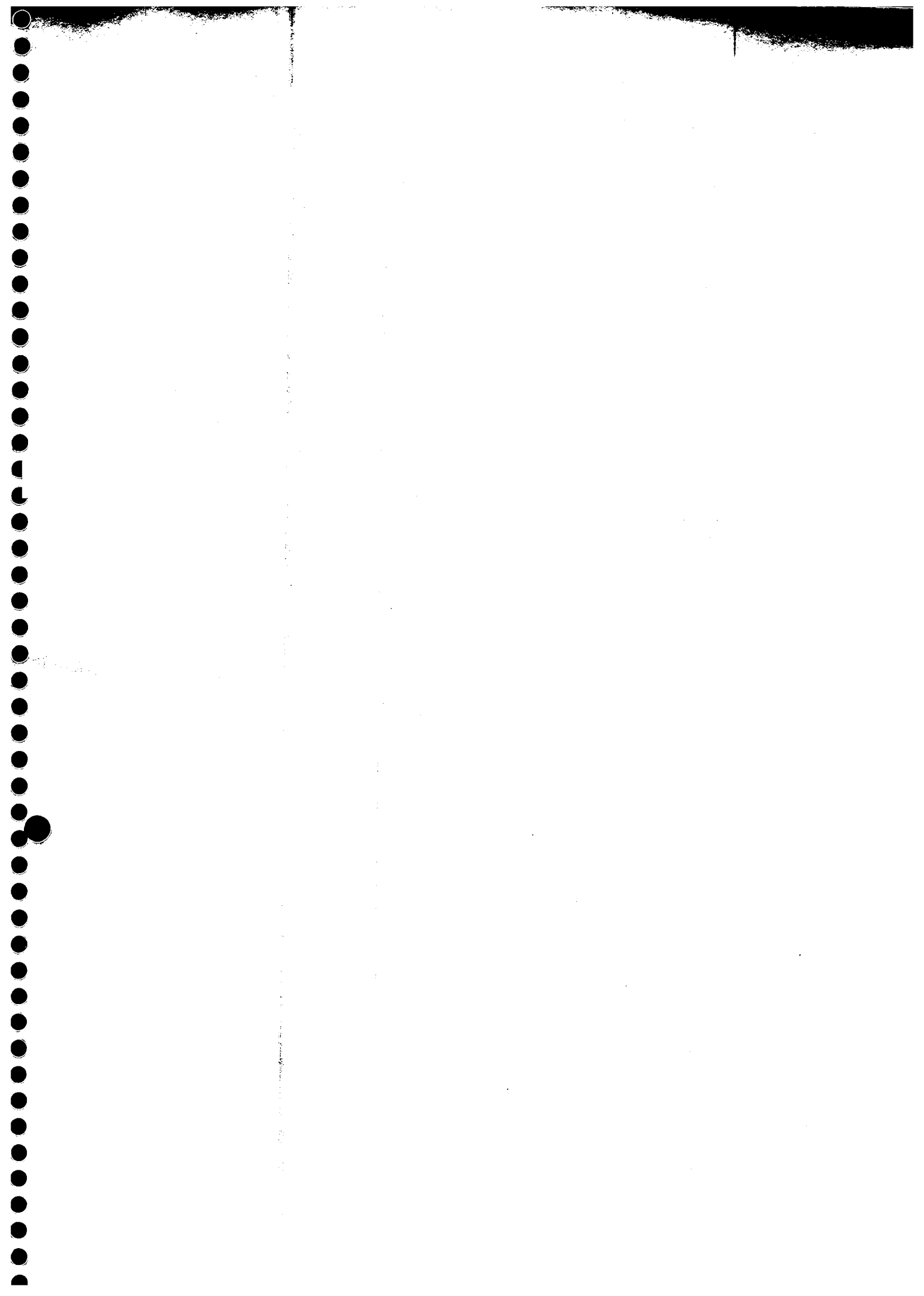
A) Previsão de Inflação 2015, 2016 e 2017 e 2018 - 8,2%, 6,5% e 5,5% e 5,0%, respectivamente

**Maurício Marques dos Santos**  
Prefeito Municipal



**Marcos Aurélio Freitas e Holanda**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças





**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - B - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

---

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	171.896.660,46	
2014	198.188.371,29	15,30
2015	192.943.631,64	-2,65
2016	205.484.967,70	6,50
2017	216.786.640,92	5,50
2018	227.625.972,97	5,00

**Nota:**

Despesa com Pessoal acrescida com base no índice de inflação previstos para o período compreendido entre 2016 a 2018.

---

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	555.811,83	
2014	153.849,34	-72,32
2015	165.000,00	7,25
2016	175.725,00	6,50
2017	185.389,88	5,50
2018	194.659,37	5,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.


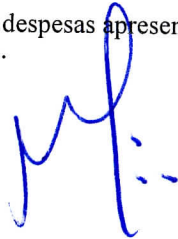
---

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	125.832.244,24	
2014	138.198.693,61	9,83
2015	200.254.096,80	44,90
2016	213.270.613,09	6,50
2017	225.000.496,81	5,50
2018	236.250.521,65	5,00

**Nota:**

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	38.422.715,84	
2014	34.976.104,29	-8,97
2015	240.593.576,70	587,88
2016	55.000.000,00	-77,14
2017	49.000.000,00	-10,91
2018	44.500.000,00	-9,18

**Nota:**

Redução prevista para os exercício futuros devido a crise financeira que afeta a arrecadação destinada a investimentos. Principalmete provenientes de contratos com a união.

**Inversões Financeiras**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	100.000,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00

**Nota:**

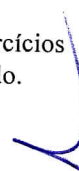
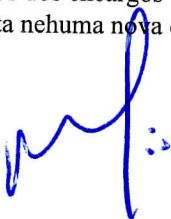
Sem previsão de aquisição de títulos de capital e outros aquisições para os exercícios futuros

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	1.496.611,55	
2014	4.399.074,01	193,94
2015	5.000.000,00	13,66
2016	5.325.000,00	6,50
2017	5.617.875,00	5,50
2018	5.898.768,75	5,00

**Nota:**

Representa o aumento com base inflacionários dos encargos da dívida fundada para os exercícios de 2016 a 2018, desde que se não seja inscrita nenhuma nova dívida a longo prazo no período.





**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

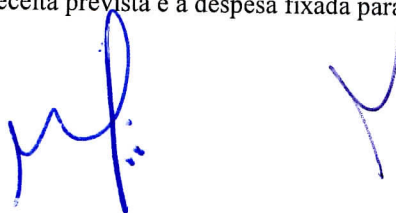
---

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	630.540,00	0,00
2016	280.577,81	-55,50
2017	510.693,84	82,02
2018	450.172,25	-11,85

**Nota:**

Representa a diferença entre a Receita prevista e a despesa fixada para os exercícios entre 2016 a 2018



**Prefeitura Municipal de Parna**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>347.284.739,83</b>	<b>377.279.419,11</b>	<b>429.049.600,00</b>	<b>438.836.883,60</b>	<b>456.405.596,45</b>	<b>474.230.075,99</b>
Receitas Tributárias	69.335.835,88	79.976.204,15	93.421.000,00	104.631.520,00	117.187.302,40	128.906.032,64
Receitas de Contribuição	8.256.842,31	6.937.774,55	15.001.000,00	10.000.000,00	10.150.000,00	10.332.700,00
Receita Patrimonial	647.813,78	1.777.464,17	1.410.000,00	1.800.000,00	1.827.000,00	1.859.886,00
Aplicações Financeiras ( II )	647.813,78	1.777.464,17	1.410.000,00	1.800.000,00	1.827.000,00	1.859.886,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	6.246,00	971,92	330.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Transferências Correntes	256.845.801,77	272.500.485,16	304.236.600,00	307.583.202,60	312.196.950,64	317.816.495,75
Outras Receitas Correntes	347.284.739,83	377.279.419,11	429.049.600,00	438.836.883,60	456.405.596,45	474.230.075,99
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>346.636.926,05</b>	<b>375.501.954,94</b>	<b>427.639.600,00</b>	<b>437.036.883,60</b>	<b>454.578.596,45</b>	<b>472.370.189,99</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>11.374.710,71</b>	<b>14.430.696,93</b>	<b>242.500.000,00</b>	<b>41.000.000,00</b>	<b>41.000.000,00</b>	<b>41.000.000,00</b>
Operações de Crédito ( V )	4.434.330,46	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.940.380,25	14.430.696,93	241.500.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	6.940.380,25	14.430.696,93	241.500.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00	40.000.000,00
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III+VIII )</b>	<b>353.577.306,30</b>	<b>389.932.651,87</b>	<b>669.139.600,00</b>	<b>477.036.883,60</b>	<b>494.578.596,45</b>	<b>512.370.189,99</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>358.659.450,54</b>	<b>391.710.116,04</b>	<b>671.549.600,00</b>	<b>479.836.883,60</b>	<b>497.405.596,45</b>	<b>515.230.075,99</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>298.284.716,53</b>	<b>336.540.914,24</b>	<b>393.362.728,44</b>	<b>418.931.305,79</b>	<b>441.972.527,61</b>	<b>464.071.153,99</b>
Pessoal e Encargos Sociais	171.896.660,46	198.188.371,29	192.943.631,64	205.484.967,70	216.786.640,92	227.625.972,97
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	555.811,83	153.849,34	165.000,00	175.725,00	185.389,88	194.659,37
Outras Despesas Correntes	125.832.244,24	138.198.693,61	200.254.096,80	213.270.613,09	225.000.496,81	236.250.521,65
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>297.728.904,70</b>	<b>336.387.064,90</b>	<b>393.197.728,44</b>	<b>418.755.580,79</b>	<b>441.787.137,73</b>	<b>463.876.494,62</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>39.919.327,39</b>	<b>39.375.178,30</b>	<b>245.693.576,70</b>	<b>60.325.000,00</b>	<b>54.617.875,00</b>	<b>50.398.768,75</b>
Investimentos	38.422.715,84	34.976.104,29	240.593.576,70	55.000.000,00	49.000.000,00	44.500.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	1.496.611,55	4.399.074,01	5.000.000,00	5.325.000,00	5.617.875,00	5.898.768,75
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>38.422.715,84</b>	<b>34.976.104,29</b>	<b>240.693.576,70</b>	<b>55.000.000,00</b>	<b>49.000.000,00</b>	<b>44.500.000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>630.540,00</b>	<b>280.577,81</b>	<b>510.693,84</b>	<b>450.172,25</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>336.151.620,54</b>	<b>371.363.169,19</b>	<b>634.521.845,14</b>	<b>474.036.158,60</b>	<b>491.297.831,57</b>	<b>508.826.666,87</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>338.204.043,92</b>	<b>375.916.092,54</b>	<b>639.686.845,14</b>	<b>479.536.883,60</b>	<b>497.101.096,45</b>	<b>514.920.094,99</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>17.425.685,76</b>	<b>18.569.482,68</b>	<b>34.617.754,86</b>	<b>3.000.725,00</b>	<b>3.380.764,88</b>	<b>3.543.523,12</b>

Panamirim-RN, 13 de abril de 2015.

**Maurício Marques dos Santos**

Prefeito Municipal

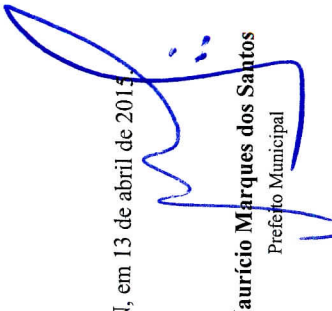
**Marcos Antônio Freitas Holanda**

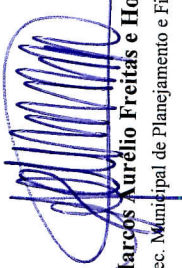
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 IV - RESULTADO NOMINAL  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2012 (a)	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	27.946.481,26	76.523.191,67	58.302.018,16	53.302.018,16	47.977.018,16	42.810.018,16	36.912.018,16
DEDUÇÕES ( II )	(15.658.852,75)	(10.603.202,70)	(8.233.556,17)	-	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
Ativo Disponível	8.726.862,94	15.169.250,17	12.235.613,63	13.000.000,00	13.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	24.385.715,69	25.772.452,87	20.469.169,80	13.000.000,00	12.000.000,00	10.000.000,00	9.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	43.605.334,01	87.126.394,37	66.535.574,33	53.302.018,16	46.977.018,16	41.810.018,16	34.912.018,16
RECEITA DE PRVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	43.605.334,01	87.126.394,37	66.535.574,33	53.302.018,16	46.977.018,16	41.810.018,16	34.912.018,16
<b>Resultado Nominal</b>		<b>( b - a )</b>	<b>( c - b )</b>	<b>( d - c )</b>	<b>( e - d )</b>	<b>( f - e )</b>	<b>( g - f )</b>
		<b>43.521.060,36</b>	<b>(20.590.820,04)</b>	<b>(13.233.556,17)</b>	<b>(6.325.000,00)</b>	<b>(5.167.000,00)</b>	<b>(6.898.000,00)</b>

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2015

  
**Maurício Marques dos Santos**  
 Prefeito Municipal

  
**Marcos Aurélio Freitas e Holanda**  
 Sec. Municipal de Planejamento e Finanças



**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014 *	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	24.955.481,26	76.523.191,67	58.302.018,16	53.302.018,16	47.977.018,16	42.810.018,16	36.912.018,16
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	24.955.481,26	76.523.191,67	58.302.018,16	53.302.018,16	47.977.018,16	42.810.018,16	36.912.018,16
DEDUÇÕES (II)	-8.457.454,06	-10.603.202,70	-8.233.556,17	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
Ativo Disponível	9.083.580,60	15.169.250,17	12.235.613,63	13.000.000,00	13.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	17.541.034,66	25.772.452,87	20.469.169,80	13.000.000,00	12.000.000,00	10.000.000,00	9.000.000,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>33.412.935,32</b>	<b>87.126.394,37</b>	<b>66.535.574,33</b>	<b>53.302.018,16</b>	<b>46.977.018,16</b>	<b>41.810.018,16</b>	<b>34.912.018,16</b>

\* Devido a decisão judicial o valor correspondente a R\$ 41.618.757,45 foi retirado da dívida do município em 2014

\* Foram acrescidos em 31/12/2014 o valor de R\$ 19.644.362,03 referente a contratos de financiamento do pró-saneamento, pró-moradia e outros.

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2015.

**Maurício Marques dos Santos**  
Prefeito Municipal

  
**Marcos Aurélio Freitas e Holanda**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016				2017				2018			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
	Receita Total	479.836.883,60	485.115.089,32	1,057	497.405.596,45	504.866.680,40	1,096	515.230.075,99	524.504.217,35	1,135	524.504.217,35	1,135
Receita Não-Financeira ( I )	477.036.883,60	482.284.289,32	1,051	494.578.596,45	501.997.275,40	1,089	512.370.189,99	521.592.853,41	1,129	521.592.853,41	1,129	
Despesa Total	479.536.883,60	510.706.781,03	1,056	497.101.096,45	524.441.656,75	1,095	514.920.094,99	540.666.099,74	1,134	540.666.099,74	1,134	
Despesa Não-Financeira ( II )	474.036.158,60	504.848.508,91	1,044	491.297.831,57	518.319.212,31	1,082	508.826.666,87	534.268.000,21	1,121	534.268.000,21	1,121	
Resultado Primário	3.000.725,00	(22.564.219,59)	0,007	3.280.764,88	(16.321.936,91)	0,007	3.543.523,12	(12.675.146,81)	0,008	(12.675.146,81)	0,008	
Resultado Nominal	(6.325.000,00)	(6.736.125,00)	-0,014	(5.167.000,00)	(5.451.185,00)	-0,011	(6.898.000,00)	(7.242.900,00)	-0,015	(7.242.900,00)	-0,015	
Dívida Pública Consolidada	47.977.018,16	51.095.524,34	0,106	42.810.018,16	45.164.569,16	0,094	36.912.018,16	38.757.619,07	0,081	38.757.619,07	0,081	
Dívida Consolidada Líquida	46.977.018,16	50.030.524,34	0,103	41.810.018,16	44.109.569,16	0,092	34.912.018,16	36.657.619,07	0,077	36.657.619,07	0,077	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												


Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
	PIB real (crescimento % anual)	1,10%	1,50%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,00	3,00	3,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	6,50	5,50	5,00

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2015.

**Maurício Marques dos Santos**  
Prefeito Municipal

  
**Marcos Aurélio Freitas e Holanda**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2014 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	440.892.000,00	0,971	424.667.382,77	0,935	-16.224.617,23	-3,68
Receita Não-Financeira ( I )	436.742.000,00	0,962	391.710.116,04	0,863	-45.031.883,96	-10,31
Despesa Total	414.040.800,00	0,912	384.780.104,16	0,848	-29.260.695,84	-7,07
Despesa Não-Financeira ( II )	410.920.800,00	0,905	375.916.092,54	0,828	-35.004.707,46	-8,52
Resultado Primário ( I - II )	25.821.200,00	0,057	18.569.482,68	0,041	-7.251.717,32	-28,08
Resultado Nominal	-5.683.474,70	-0,013	-20.590.820,04	-0,045	-14.907.345,34	262,29
Dívida Pública Consolidada	20.700.000,00	0,046	58.302.018,16	0,128	37.602.018,16	181,65
Dívida Consolidada Líquida	26.733.041,19	0,059	66.535.574,33	0,147	39.802.533,14	148,89

Nota:

PIB Estadual para 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2014	45.400.000.000,00

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2015.

**Maurício Marques dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Marcos Aurélio Freitas e Holanda**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças



**Prefeitura Municipal de Parnamirín**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	358.659.450,54	391.710.116,04	9,2	671.549.600,00	71,4	479.836.883,60	-28,5	497.405.596,45	3,7	515.230.075,99	3,58349	
Receita Não Financeira ( I )	353.577.306,30	389.932.651,87	10,3	669.139.600,00	71,6	477.036.883,60	-28,7	494.578.596,45	3,7	512.370.189,99	3,59732	
Despesa Total	338.204.043,92	375.916.092,54	11,2	639.686.845,14	70,2	479.536.883,60	-25,0	497.101.096,45	3,7	514.920.094,99	3,58458	
Despesa Não Financeira ( II )	336.151.620,54	371.363.169,19	10,5	634.521.845,14	70,9	474.036.158,60	-25,3	491.297.831,57	3,6	508.826.666,87	3,56786	
Resultado Primário ( I - II )	17.425.685,76	18.569.482,68	6,6	34.617.754,86	86,4	3.000.725,00	-91,3	3.280.764,88	4,4	3.543.523,12	8,00905	
Resultado Nominal	43.521.060,36	-20.590.820,04	-147,3	-13.233.556,17	-35,7	-6.325.000,00	-52,2	-5.167.000,00	2,4	-6.898.000,00	33,5011	
Dívida Pública Consolidada	76.523.191,67	58.302.018,16	-23,8	53.302.018,16	-8,6	47.977.018,16	-10,0	42.810.018,16	-11,0	36.912.018,16	-13,777	
Dívida Líquida Consolidada	87.126.394,37	66.535.574,33	-23,6	53.302.018,16	-19,9	46.977.018,16	-11,9	41.810.018,16	-11,0	34.912.018,16	-16,498	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	366.908.617,90	393.668.666,62	7,3	666.311.513,12	69,3	486.074.763,09	-27,0	504.866.680,40	3,9	524.504.217,35	3,9	
Receita Não Financeira ( I )	361.709.584,34	391.882.315,13	8,3	663.920.311,12	69,4	483.238.363,09	-27,2	501.997.275,40	3,9	521.592.853,41	3,9	
Despesa Total	357.955.160,08	404.109.799,48	12,9	692.141.166,44	71,3	510.706.781,03	-26,2	524.441.656,75	2,7	540.666.099,74	3,1	
Despesa Não Financeira ( II )	355.782.875,18	399.215.406,88	12,2	686.552.636,44	72,0	504.848.508,91	-26,5	518.319.212,31	2,7	534.268.000,21	3,1	
Resultado Primário ( I - II )	5.926.709,17	-7.333.091,75	-223,7	-22.632.325,32	208,6	-21.610.145,82	-4,5	-16.321.936,91	-24,5	-12.675.146,81	-22,3	
Resultado Nominal	46.062.690,29	-21.807.737,50	-147,3	-14.318.707,78	-34,3	-6.736.125,00	-53,0	-5.451.185,00	-19,1	-7.242.900,00	32,9	
Dívida Pública Consolidada	80.992.146,06	62.674.669,52	-22,6	57.672.783,65	-8,0	51.095.524,34	-11,4	45.164.569,16	-11,6	38.757.619,07	-14,2	
Dívida Líquida Consolidada	92.214.575,80	71.525.742,40	-22,4	57.672.783,65	-19,4	50.030.524,34	-13,3	44.109.569,16	-11,8	36.657.619,07	-16,9	

**Nota:**

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO/PIB NACIONAL ( % )		
	2013	2014	2015
2013	7,50	8,20	6,50
5,84	0,50	-1,10	1,30
2,30	VALORES DE REFERÊNCIA		
Valor Corrente x 1,0584	Valor Corrente x 1,075	Valor Corrente x 1,082	Valor Corrente x 1,065
Valor Corrente x 1,055	Valor Corrente x 1,055	Valor Corrente x 1,055	Valor Corrente x 1,05

\* Inflação Média ( % anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Parnamirín-RN, em 13 de abril de 2015.

**Maurício Marques dos Santos**  
 Prefeito Municipal

**Marcos Aurelio Freitas e Holanda**  
 Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	482.449.696,74	100,00	586.963.069,75	100,00	769.634.647,42	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>482.449.696,74</b>	<b>100,00</b>	<b>586.963.069,75</b>	<b>100,00</b>	<b>769.634.647,42</b>	<b>100,00</b>

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2015.

  
**Maurício Marques dos Santos**  
Prefeito Municipal

  
**Marcos Aurélio Freitas e Holanda**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAISDemonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2015 (a)</b>	<b>2014 (d)</b>	<b>2013</b>
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-

<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2015 (b)</b>	<b>2014 (e)</b>	<b>2013</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	269.600,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>269.600,00</b>

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2015.

  
**Maurício Marques dos Santos**  
Prefeito Municipal**Marcos Aurélio Freitas e Holanda**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças



**Prefeitura Municipal de Parnamirim**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO VI - RISCOS FISCAIS  
 Art. 4º, §3º, da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2016	PROVIDÊNCIA	2016
<b>1. Passivos Contingentes</b>		<b>1.000.000,00</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>2016</b>
1.1 - Precatórios Judiciais		1.000.000,00	Reserva de Contingência – A SER Alocada ao Orçamento 2016 - art 5º III da LRF	280.577,81
<b>2. Riscos Fiscais</b>		<b>40.000.000,00</b>	<b>Redução dos Investimentos Municipais</b>	
2.1 - Arrecadação - Rec. Capital - Recursos Governo federal		40.000.000,00	Obras e demais investimentos - provenientes com Recursos do OGU+Próprios	40.719.422,19
<b>3. Eventos Fiscais Imprevistos</b>				
3.1 -				
<b>Soma</b>		<b>41.000.000,00</b>	<b>Soma</b>	<b>41.000.000,00</b>

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2015

**Maurício Marques dos Santos**  
 Prefeito Municipal

**Marcos Aurélio Freitas e Holanda**  
 Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2016	2017	2018	
EMPREGO/SERVIÇOS	IP TU	103.687,00	115.611,00	109.830,45	INCREMENTO DO ISS *
EMPREGO/SERVIÇOS	ISS	1.677.112,00	1.179.566,00	1.120.587,70	INCREMENTO DO ISS *
EMPREGO/SERVIÇOS	IT IV	480.000,00	456.000,00	433.200,00	INCREMENTO DO ISS *
<b>TOTAL</b>		<b>2.157.112,00</b>	<b>1.635.566,00</b>	<b>1.553.787,70</b>	

\* AUMENTO DO ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DECORRENTE DA ATRAÇÃO DE EMPRESAS DE CALL CENTERS CONFORME LEI COMPLEMENTAR 093/2015 - PUBLICADA NO DOM EM 10/04/2015 Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2015.

**Maurício Marques dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Marcos Aurélio Freitas e Holanda**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças

**Prefeitura Municipal de Parnamirim**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2016
Aumento Permanente da Receita - Aumento Receita Tributária	12.000.000,00
( - ) Transferências Constitucionais - Repasses - Município não realiza	-
( - ) Transferências ao FUNDEB	(36.909.000,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	(24.909.000,00)
Redução Permanente de Despesas ( II ) - Corte com Investimentos OGU	40.000.000,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	15.091.000,00
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	15.091.000,00

Parnamirim-RN, em 13 de abril de 2015.

**Maurício Marques dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Marcos Aurélio Freitas e Holanda**  
Sec. Municipal de Planejamento e Finanças